



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



PROJETO DE LEI Nº: 015/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO

BAIXE-SE A COMISSÃO DE

Const. Jur. Red. Final Fin. Dir.
e Fise. de Ed. S. C. E. O. S. P.

PARA O DEVIDO PARECER

JATOBÁ - PE / 23 / 03 / 2025

PRESIDENTE

EMENTA: Promove reajuste salarial do Magistério no município de Jatobá, altera dispositivos da Lei 503/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO REAJUSTE NO PISO DO MAGISTÉRIO

Art. 1º - O vencimento inicial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para jornada de 200 horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às jornadas de 150 horas mensais de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, paraefeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Jatobá/PE.

SECRETARIA MUNICIPAL
CAMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
FAIXE-SE A COMISSÃO DE

PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE

DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO

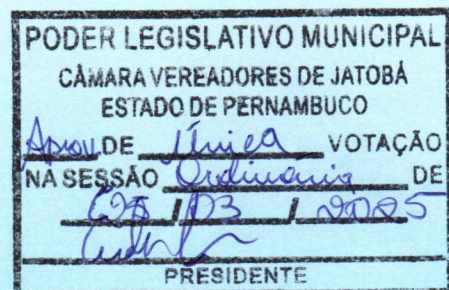


§ 1º - O vencimento do professor de nível 1, classe "A", corresponde a 200 (duzentas) horas/aulas/mês, sendo cada classe subsequente remunerada conforme tabela constante do anexo I desta lei.

§ 2º - Os níveis constituem a linha de promoção horizontal dos professores e especialistas em educação e aumentam em conformidade com a tabela constante no anexo I.

Art. 4º - Os reajustes de que trata o caput do Artigo 1º, piso salarial do magistério, **retroagem seus efeitos para 01 de janeiro de 2025**, e as devidas diferenças salariais do piso anterior em relação ao novo piso, serão pagas da seguinte maneira:

- I- Os valores relativos ao mês de janeiro de 2025 serão adimplidos na competência do mês de Abril de 2025;
- II- Os valores relativos ao mês de fevereiro de 2025 serão adimplidos na competência do mês de maio de 2025;
- III- Os valores relativos ao mês de março de 2025 serão adimplidos na competência do mês de junho de 2025;





CAPÍTULO II

**DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO - PCCVM**

Art. 5º - Altera-se o Artigo 15 da lei 503/2022 que modificou o Artigo 48 da Lei 269/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.....

[...]

III – Gratificação de magistério, sendo:

- a) 18% (dezoito por cento) do valor constante no Artigo 1º, parágrafo único desta lei, para professores com jornada correspondente a 150h/aulas/mês;
- b) 18% (dezoito por cento) do valor constante no Artigo 1º, caput, para professores com jornada correspondente a 200h/aulas/mês.

Art. 6º - Altera-se o Artigo 16 da lei 503/2022 que revogou e deu nova redação ao Artigo 49 da Lei 269/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – O membro do magistério com licenciatura plena, designado para o exercício de função de diretor ou responsável de unidade escolar, terá direito a função gratificada, cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando a tabela constante no anexo II desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



I – Em unidade escolar D – até 199 (cento e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido no anexo II desta lei;

II – Em unidade escolar C – de 200 (duzentos) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido no anexo II desta lei;

III – Em unidade escolar B – de 400 (quatrocentos) a 699 (seiscentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido no anexo II desta lei;

IV – Em unidade escolar A acima de 700 (setecentos) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do anexo II desta lei.

§ 1º - Para o provimento dos cargos de **Diretores Adjuntos das unidades escolares, supervisor educacional, orientador escolar, coordenadores de programas e projetos, coordenador escolar, Inspetor Escolar e secretário escolar**, preenchidos por professores com licenciatura, convocados pela secretaria de educação dentre os professores efetivos do município, será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do anexo II desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Art. 7º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ITA COSTA, que contará com estrutura de Diretor e Coordenador, tais funções gratificadas, a serem desempenhadas por membro do magistério com licenciatura plena, dentre os professores efetivos, designado para o exercício de função, cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando a tabela constante no anexo II desta lei;

Art. 8º - Ficam vedadas as progressões verticais e horizontais de que trata o Artigo 7º, incisos XI e XII da lei 269/2009 aos servidores emprestados, cedidos ou permutados, enquanto durar o ato, independente de ônus, à outros órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, de outros Municípios e do Distrito Federal, assim como, aos diversos órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário;

Art. 9º - Fica alterado o artigo 63, inciso I da lei 269/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 63.....

I.....

a) Diretor

b) Coordenador Escolar.

Art. 10º - As disposições estabelecidas nesta Lei, não se aplicam à Lei Municipal 488/2021.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ANEXO I

PERNAMBUCO



TABELA DE VENCIMENTOS 200 h/Aulas (MENSAIS) OU 40 h/Aulas (SEMANAIS)

200	I	II	III	IV	V
A	R\$ 4.867,77	R\$ 5.111,16	R\$ 5.354,55	R\$ 5.597,94	R\$ 5.841,32
B	R\$ 4.940,79	R\$ 5.187,83	R\$ 5.434,87	R\$ 5.681,90	R\$ 5.928,94
C	R\$ 5.013,80	R\$ 5.264,49	R\$ 5.515,18	R\$ 5.765,87	R\$ 6.016,56
D	R\$ 5.086,82	R\$ 5.341,16	R\$ 5.595,50	R\$ 5.849,84	R\$ 6.104,18
E	R\$ 5.159,84	R\$ 5.417,83	R\$ 5.675,82	R\$ 5.933,81	R\$ 6.191,80
F	R\$ 5.232,85	R\$ 5.494,50	R\$ 5.756,14	R\$ 6.017,78	R\$ 6.279,42

TABELA DE VENCIMENTOS 150 h/Aulas (MENSAIS) OU 30 h/Aulas (SEMANAIS)

150	I	II	III	IV	V
A	R\$ 3.650,82	R\$ 3.833,36	R\$ 4.015,90	R\$ 4.198,44	R\$ 4.380,98
B	R\$ 3.705,58	R\$ 3.890,86	R\$ 4.076,14	R\$ 4.261,42	R\$ 4.446,70
C	R\$ 3.760,34	R\$ 3.948,36	R\$ 4.136,38	R\$ 4.324,40	R\$ 4.512,41
D	R\$ 3.815,11	R\$ 4.005,86	R\$ 4.196,62	R\$ 4.387,37	R\$ 4.578,13
E	R\$ 3.869,87	R\$ 4.063,36	R\$ 4.256,86	R\$ 4.450,35	R\$ 4.643,84
F	R\$ 3.924,63	R\$ 4.120,86	R\$ 4.317,09	R\$ 4.513,33	R\$ 4.709,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



ANEXO II

	UNIDADE ESCOLAR/CMEI			
	A	B	C	D
DIRETOR ESCOLAR	50% do Piso de 200h	40% do Piso de 200h	35% do Piso de 200h	30% do Piso de 200h
VICE-DIRETOR ESCOLAR	35% do Piso de 200h	30% do Piso de 200h	-	-
COORDENADOR ESCOLAR 200H	30% do Piso de 200h	25% do Piso de 200h	20% do Piso de 200h	18% do Piso de 200h
COORDENADOR ESCOLAR 150H	30% do Piso de 150h	25% do Piso de 150h	20% do Piso de 150h	18% do Piso de 150h
ORIENTADOR ESCOLAR	R\$ 900,00	R\$ 800,00	-	-
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	-
INSPETOR ESCOLAR	R\$ 300,00	-	-	-
OUTRAS FUNÇÕES				
SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 950,00			
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	R\$ 900,00			

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



JUSTIFICATIVA

Tal projeto de lei justifica-se pela necessidade de Reajuste anual do piso salarial dos professores, como medida de valorização do magistério, seguindo anexo ao PL a projeção de impacto financeiro e orçamentário, assim como, as alterações no PCCVM contemplam as melhores práticas Administrativas no sentido de resguardar o bom e efetivo exercício do magistério municipal.

Certos que vossas excelências apreciarão o projeto de lei em tela, pugnamos pela aprovação.

Atenciosamente,

Jatobá/PE, 17 de março de 2025

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Fundo Municipal de Educação de Jatobá

COMPARATIVO DA RECEITA DO FUNDEB - ESTIMATIVA X REALIZADO - PARA O ANO DE 2025

PROJEÇÃO PARA O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ANO 2025

<https://siorconp.systemainformatica.com.br>

PROJEÇÃO PARA O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ANO 2025

Reajuste Considerando o Percentual de Aumento pela Correção do Piso Nacional do Magistério - 6,27%

Estimativa de Repasse do FUNDEB Ano 2024, Conforme Portaria MEC/ME nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024	VALOR ANUAL TOTAL MÍNIMO	VALOR ANUAL ESTIMADO
FUNDEB	R\$ -	R\$ 9.575.170,21
Complementação da União VAAF	R\$ 5.447,98	R\$ 1.190.088,53
Complementação da União-VAAT	R\$ 8.006,05	R\$ 963.318,38
Complementação da União VAAR	R\$ -	R\$ -
TOTAL		11.728.577,12

RECEITA DO FUNDEB ESTIMADO PARA 2025 - Portaria MEC/ME Nº 14/2024					
COMPETÊNCIA	FUNDEB	Compl. da União VAAF	Compl. da União VAAT	Compl. da União VAAR	TOTAL MENSAL
Janeiro/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Fevereiro/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Março/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Abril/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Maió/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Junho/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Julho/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Agosto/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Setembro/2023	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Outubro/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Novembro/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
Dezembro/2024	R\$ 797.930,85	R\$ 99.174,04	R\$ 80.276,53	R\$ -	R\$ 977.381,43
TOTAL GERAL	R\$ 9.575.170,21	R\$ 1.190.088,53	R\$ 963.318,38	R\$ -	R\$ 11.728.577,12

Despesa com Pessoal - FUNDEB 70%	Competência dezembro/24	Projeção para janeiro/25 (Reajuste de 6,27%)	Projeção para o janeiro e fevereiro de 2025 (Reajuste de 6,27%)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	670.871,28	747.453,53	1.494.907,06
Pessoal Ativo	670.871,28	747.453,53	1.494.907,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	610.087,77	660.719,49	1.321.438,98
SEC EDUCAÇÃO - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	610.087,77	660.719,49	1.321.438,98
SEC EDUCAÇÃO - FUNDEB 70% - INFANTIL	-	-	-
SEC EDUCAÇÃO - FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-
Obrigações Patronais - RPPS e RGPS	57.801,90	83.491,64	166.983,28
Obrigações Trabalhistas - FGTS	2.981,61	3.242,40	6.484,80
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	-	-	-
Desonizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (III) = (I - II)	670.871,28	747.453,53	1.494.907,06

Projeção para Aplicação do Percentual Mínimo de 70% com Profissionais da Educação	VALOR PAGO	VALOR COM REAJUSTE	DIFERENÇA
JANEIRO	R\$ 655.661,20	R\$ 703.658,13	R\$ 47.996,93
FEVEREIRO	R\$ 699.456,60	R\$ 791.248,93	R\$ 91.792,33
TOTAL	R\$ 1.355.117,80	R\$ 1.494.907,06	R\$ 139.789,26